



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 01/03/2016
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>AMA 8/2014</p> <p>Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 2176/2014 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente aos autos da auditoria operacional a fim de avaliar o processo de concessão florestal federal, autorizado pelo acórdão nº 3494/2012 - TCU - Plenário (TC 046.126/2012-0).</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pelo conhecimento e arquivamento [relatório]	<p>O aviso encaminha cópia do Acórdão nº 2176, de 2014 (TCU-Plenário), referente aos autos da auditoria que avaliou o processo de concessão florestal quanto aos fatores que prejudicam a implantação e consolidação das concessões florestais, além de identificar os resultados alcançados pelas concessões em execução que têm contribuído para a conservação das florestas brasileiras e para o desenvolvimento socioeconômico da região. O período analisado foi de 2 de março de 2006 a 2012.</p> <p>Entre as principais conclusões obtidas com a auditoria estão: a) houve baixa implementação das concessões florestais; b) há deficiências no arcabouço institucional e legal relativo à concessão florestal federal, que prejudicam a agilidade da implantação da política; c) as condições oferecidas pelo governo para o estabelecimento da concessão florestal federal não impulsionaram suficientemente a política; d) a concessão tem sido pouco atrativa economicamente; e e) o Serviço Florestal Brasileiro tem cumprido as determinações da Lei nº 11.284, de 2006, relativas ao acompanhamento da execução.</p> <p>Diante de tais conclusões, o TCU acordou, entre outros, em: a) recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Serviço Florestal Brasileiro que avaliem as razões do não cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de gestão dos anos de 2010 a 2012, relativamente à conclusão dos processos de concessão florestal; b) recomendar ao Serviço Florestal Brasileiro que: analise a pertinência das manifestações colhidas nos autos no sentido de que as concessões florestais estão perdendo atratividade; bem como avalie se as alegações dos concessionários acerca da falta de definição dos “eventuais danos causados ao meio ambiente” e da indefinição do que sejam os “direitos emergentes” da</p>

Data da reunião: 01/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				concessão são procedentes e, se for o caso, adote as medidas necessárias; c) alertar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Serviço Florestal Brasileiro que, transcorridos mais de oito anos da criação desse serviço, a inexistência do regimento interno implica inobservância do disposto no art. 56, § 1º, IV, da Lei 11.284, de 2006, bem como configura omissão prejudicial à adequação e necessária definição de responsabilidades e de processos gerenciais. -A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016 e 23/02/2016.
2	AVS 44/2015 Ementa: Encaminha o relatório das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2015. Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela apresentação de requerimento para a realização de Audiência Pública [relatório]	O aviso apresenta os principais resultados alcançados pelo TCU no desempenho de suas competências ao longo do 1º trimestre do ano de 2015. O relator apresenta Requerimento para que seja realizada audiência pública com a presença do Presidente do TCU e dos técnicos que participaram da elaboração do Relatório de que trata o Aviso, a fim de que os Senadores possam melhor analisar os temas ali abordados e examinar os problemas apontados.
3	AVS 47/2015 Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 1421/2015 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf), nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará (010945/2014-8). Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela apresentação de requerimentos de informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional, ao Ministro de Estado das Cidades e ao Ministro de Estado da Saúde [relatório]	O aviso encaminha resultado de acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF), nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. O relatório conclui pela apresentação de requerimentos de informações sobre o cumprimento de recomendações do acórdão do TCU aos Ministérios da Integração Nacional, das Cidades e da Saúde.
4	PLC 113/2014 Ementa: Faculta aos consumidores ou usuários de serviços públicos instalarem medidores para aferir o quantitativo gasto na utilização dos referidos serviços. Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Douglas Cintra	Pela aprovação com duas emendas [relatório]	O PLC objetiva possibilitar que os usuários instalem medidores para o próprio controle do uso dos serviços públicos - fornecimento de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica, água encanada, telefonia e outros, independentemente da existência de medidores instalados com o mesmo fim pelos prestadores dos serviços públicos. O projeto estabelece: (a) regras para instalação e aferição dos equipamentos; (b) regras para dirimir conflitos entre as medições do equipamento do usuário e do prestador de serviço; e (c) penalidades para a empresa prestadora do serviço, caso haja cobrança indevida ao usuário. Foram apresentadas duas emendas de redação. -O relatório foi lido na reunião de 24/11/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.

Data da reunião: 01/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLC 142/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a substituição de aparelhos de telefonia celular defeituosos.</p> <p>Autoria: Deputada Lauriete</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a determinar que, durante o prazo de vigência da garantia do aparelho telefônico, o consumidor terá o direito de receber outro aparelho que possibilite, no mínimo, originar e receber chamadas e enviar mensagens de texto. Para tanto, basta apresentar o aparelho defeituoso na assistência técnica autorizada. Ademais, ressalva que tal benefício deverá ser concedido livre de ônus. Por fim, a proposição estabelece a aplicação das penalidades previstas no CDC, em caso de descumprimento da norma.</p> <p>Foi apresentada uma emenda ressaltando que a determinação do projeto de lei não prejudique os direitos do consumidor estabelecidos no art. 18 do CDC.</p> <p>-Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
6	<p>PLS 50/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto amplia o limite de alçada dos juizados especiais cíveis estaduais de quarenta para sessenta vezes o salário mínimo, a mesma regra que hoje vigora para os juizados especiais federais. Também elimina o recurso de apelação contra as decisões de primeira instância em ações individuais tomadas no âmbito das relações de consumo cujas condenações sejam iguais ou inferiores a sessenta salários mínimos, ou quando o direito controvertido não exceder a esse montante. A emenda apresentada retira do projeto a eliminação do recurso de apelação contra as decisões de primeira instância em ações individuais relativas a relações de consumo cujas condenações ou direitos controvertidos sejam até sessenta salários mínimos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016 e 23/02/2016.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
7	<p>PLS 221/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para incluir como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental como disciplina específica no ensino fundamental e médio, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação, para tornar a educação ambiental disciplina obrigatória.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto inclui como objetivo fundamental da educação ambiental o estímulo a ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais. Além disso, torna a educação ambiental disciplina específica no ensino fundamental e médio.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>

Data da reunião: 01/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 15/2013</p> <p>Ementa: Altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela prejudicialidade [relatório]	<p>O projeto visa a alterar o art. 3º da Medida Provisória que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, com o objetivo de incluir os recursos genéticos objeto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) entre os casos em que a legislação em questão não se aplica.</p> <p>Votou-se pela prejudicialidade do PLS, tendo em vista que, em 20 de maio de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.123, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, que regulamenta o objeto da referida MP nº 2.186-16/2001.</p> <p>-A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p> <p>-Matéria apreciada pela CRE e pela CRA com pareceres pela prejudicialidade do projeto.</p> <p>-A matéria constou na pauta da reunião do dia 23/02/2016.</p>
9	<p>PLS 443/2013</p> <p>Ementa: Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela rejeição [relatório]	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p>

Data da reunião: 01/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O Relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016 e 23/02/2016.</p>
11	<p>PLS 296/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ivo Cassol	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS propõe o acréscimo de § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de não permitir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplentes daqueles consumidores cuja dívida seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Inicialmente, afirma que contém vício de inconstitucionalidade material, pois afronta o inciso IV do art. 7º da Carta de 1988, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Ademais, quanto ao mérito, a proposta vai de encontro à preservação da proteção do crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016 e 23/02/2016.</p>
12	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>

Data da reunião: 01/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 396/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende alterar o Estatuto da Cidade, para introduzir como elementos obrigatórios do plano diretor a delimitação das áreas verdes urbanas e das áreas urbanas a serem reflorestadas. O autor da proposta considera ter havido omissão do Estatuto no que diz respeito à delimitação dessas áreas, necessárias para garantir a função socioambiental das cidades.</p> <p>O Relator considera ter sido mais ampla a omissão do Estatuto da Cidade, que excluiria do plano diretor toda a regulação urbanística tradicional de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em que se define o zoneamento do território municipal, observando que a lei limita-se a exigir as “disposições requeridas” para a aplicação do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da operação urbana consorciada e da transferência do direito de construir, além da delimitação das áreas destinadas a parcelamento, edificação ou utilização compulsórias. Por essa razão, apresenta emenda de modo que a proposta inclua exigência de que o plano diretor incorpore toda a legislação de zoneamento municipal, na qual se inclui a delimitação das áreas verdes urbanas.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016 e 23/02/2016.</p>
14	<p>PLS 214/2015</p> <p>Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>-Matéria apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015.</p>
15	<p>PLS 324/2015</p> <p>Ementa: Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação com três emendas e pela rejeição das emendas nºs 1 e 2-CDR</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a condicionar a emissão de cartas de habite-se de futuras edificações à existência de mecanismos de aproveitamento de águas pluviais e seu reuso em áreas comuns. Prevê ainda a adaptação das construções existentes, quando técnica e financeiramente viável.</p> <p>A Emenda nº 01-CDR busca reduzir a abrangência da proposição, que deverá atingir condomínios residenciais, edificações comerciais e residências com mais de 300 m² de área construída. A Emenda nº 02-CDR é redacional.</p> <p>A relatora na CMA apresenta três emendas. A primeira faz ajustes redacionais na ementa do projeto. A segunda altera o art. 1º do PLS, com ajustes de redação, acrescentando §2º que determina que a norma não se aplica às edificações privadas de qualquer natureza com área construída inferior a 300m². A terceira altera a redação do art. 2º, sem mudança no mérito.</p> <p>-Matéria apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto com as emendas nºs 1 e 2-CDR.</p>

Data da reunião: 01/03/2016

Item	Identificação da matéria
16	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 3/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 70, combinado com o inciso VII, do art. 71, ambos da Constituição Federal, bem como art. 102-A, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, requirite ao presidente do Conselho de Atividades Financeiras - COAF o seguinte documento: CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO RELATÓRIO DO COAF O QUAL APONTA QUE PAGAMENTOS DE 2015 POR SERVIÇO NA NORTE-SUL FORAM TRANSFERIDOS PARA EMPRESAS DIFERENTES DA QUE ATUA NA OBRA.</p> <p>Autoria: Senador João Capiberibe</p>
17	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 5/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 90 e o inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para debater a atual situação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS), com a participação dos convidados abaixo relacionados: - Ministro de Estado da Saúde, Dr. Marcelo Castro; - Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS), Dr. Marcos Arraes; - Representante da Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH); - Representante do Tribunal de Contas da União; - Representante do Ministério Público Federal.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.